

MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

www.teixeirasoares.pr.gov.br

LEI Nº 1.996, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

PUBLICA	DO DO	E - AMP
<u>23</u>	1 07	<u>1 2022</u>

Edição Página Lei Municipal. 1768/17 e Decreto 197/17

DISPÕE SOBRE REVISÃO ANUAL SALA-RIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉ-RIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍ-PIO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido revisão anual salarial de 10,16% (dez, dezesseis por cento) aos profissionais do magistério público da educação básica do Município, correspondente a inflação do período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para cumprimento da norma contida no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. A revisão constante do *caput* deste artigo será incorporada à folha de pagamentos do mês de fevereiro de 2022.

Art. 2º Sobrevindo legislação federal especifica e/ou ordenamento constitucional que atribua obrigação ao município de efetuar revisão futura, nos moldes do que estabelece o artigo 33, da Lei Municipal nº 1.709, de 27 de novembro de 2015 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal), a majoração decorrente desta lei será considerada como adiantamento revisional anual e na mesma data realizada a compensação aumentativa ou diminutiva.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2022, 104º da Emancipação Política.

LUCINEI CARLOS THOMAZ

Prefero Municipal